



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

Rubens Cheregatto
Secretário de Gabinete
Novo Horizonte do Oeste - RO

LEI MUNICIPAL Nº 1462/2022

“DISPÕE SOBRE A RESTRIÇÃO DE ESTACIONAMENTO E SINALIZAÇÃO DA RUA DAS FLORES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e na forma do Art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

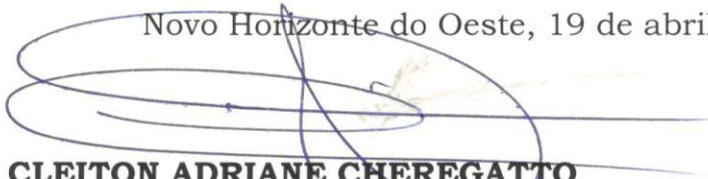
Art. 1º Esta Lei estabelece a proibição para parada e estacionamento de veículos no sentido sul, da pista denominada Rua das Flores, entre a Travessa das Acácias e a Rua Manoel Francisco de Lima.

Art. 2º Excetua-se do disposto no artigo anterior, os ônibus escolares, que poderão efetuar parada para embarque e desembarque de alunos frente à escola Sonho Feliz.

Art. 3º A via deverá ser devidamente sinalizada nos moldes estabelecidos na legislação de trânsito.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Horizonte do Oeste, 19 de abril de 2022.



CLEITON ADRIANE CHEREGATTO
PREFEITO DO MUNICÍPIO